



Ministério do Turismo
Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Nota Técnica 16 – MTur/CPL

Brasília, 06 de julho de 2016.

Assunto: Análise do recurso apresentando pela empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A** relativo a inabilitação no Pregão Nº 01/2016.

1. DO OBJETIVO

Analisar recurso apresentando pela empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A** relativo a inabilitação no Pregão Nº 01/2016, processo Nº72045.000220/2015-12.

2. DA ANÁLISE

Item 1.2.2. Da Suficiência do Atestado do MTUR para a Comprovação de Todos os Requisitos Técnicos do Edital:

Em referência ao item 1.2.2, a recorrente alega que o atestado emitido outrora pelo MTur seria suficiente para sua habilitação no certame, o que não representa a realidade, pois o que se percebe é a tentativa de uma interpretação tendenciosa do atestado por si só. Acontece que a recorrente no papel de contratada na época, sob demanda, realizou o levantamento do parque de sistemas e sites do MTur em Pontos de Função. Esse levantamento gerou vários documentos de elaboração CTIS e CTIS/MTur, entre eles a “*Consolidação Contagem PF_29.10.15*” (em anexo à resposta), elaborado e conferido por ambas as partes e aprovado pelo MTur. Esse documento contém detalhadamente as contagens de ponto de função do parque do MTur e subsidiou as informações tanto para o atestado de capacidade técnica emitido para a CTIS quanto para composição das tabelas de volumes de pontos de função do Termo de Referência, parte do Edital.



Ministério do Turismo
Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Considerando o documento supracitado e utilizando-se da Tabela 4 do Termo de Referência constante do Edital, temos a seguinte separação de pontos por tecnologia:

Tabela 1: Volume em Pontos de Função distribuídos por plataforma de desenvolvimento.

Legado Tecnológico – Tamanho Funcional por Plataformas de Desenvolvimento (Em produção e homologação)	
Plataforma Tecnológica (Linguagem)	Quantidade em pontos de função
ASP	206
IBM Tivoli Integration Composer	3.845
JAVA	939
PHP	1.995
HTML	8
HTML5	29
Joomla	91
STRUTS1	5
Sharepoint	-
Total em PF do Parque Tecnológico do MTur	7.118,6

No intuito de melhorar ainda mais o entendimento também apresento as tabelas de contagem por Sistemas e Sites resumidas do documento gerado do levantamento “Consolidação Contagem PF_29.10.15”

LEGADO TECNOLÓGICO – TAMANHO FUNCIONAL DAS PLATAFORMAS / LINGUAGENS		
SISTEMAS		
PLATAFORMA TECNOLÓGICA (LINGUAGEM)	QUANT. DE SISTEMAS	QUANT. PF*
ASP	1	206,0
IBM Tivoli Integration Composer (7.2.0.0)	2	3.845,0
Java	14	907,0
PHP	19	1.857,0
TOTAL	36	6.815,0
SITES		
PLATAFORMA TECNOLÓGICA (LINGUAGEM)	QUANT. DE SITES	QUANT. PF*
HTML	1	8,4
HTML5	6	29,4
Java	3	32,4
Joomla 1.4	2	90,6
PHP/Joomla 3.4	3	138,0
STRUTS1	1	4,8
Sharepoint	1	-
TOTAL	17	303,6



Ministério do Turismo
Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Observa-se então que o somatório de 303 pontos de função para plataformas Web, contempla todas as partes de HTML, HTML5, STRUTS1 e Joomla existentes no parque tecnológico. Sendo assim não é correto supor que dos pontos de função apresentados no atestado nos itens de desenvolvimento e manutenção de sistemas nas plataformas JAVA e PHP, existam pontos para desenvolvimento e manutenção de sistemas em plataforma Web, pois os mesmos já estão sendo considerados no somatório de 303 pontos de função apresentados na tabela.

Percebe-se então que o argumento levantado pela recorrente não procede, pois, o mesmo resultaria em uma contagem duplicada de pontos de função.

Ademais, quanto ao argumento de que o *Relatório Consolidado de Pontos de Função* não retrata a plenitude dos serviços executados pela CTIS – por considerar apenas os sistemas de informação em produção, desconsiderando os sistemas não colocados em produção, a exemplo disso, o “Portal Promocional”, cujo volume de serviço executado é igual a 192 pontos de função – serão realizadas a seguir algumas considerações a fim de que quaisquer dúvidas ou questionamentos relacionados ao tema acima sejam sanados.

Em setembro de 2015, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do MTur emitiu uma Ordem de Serviço (OS) para que fosse realizada a mensuração do parque tecnológico do Ministério do Turismo. O escopo da referida OS era a contagem de pontos de função do Portfólio de Sistemas do Ministério do Turismo e o produto da OS seria utilizado como base para estimativa do planejamento da contratação futura dos serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas. Esclarecemos que esse planejamento da contratação resultou no corrente Edital/Pregão Eletrônico nº 01/2016. Em outras palavras, foram demandados na referida OS a contagem de pontos de função dos sistemas que eventualmente viessem a ser mantidos pela futura empresa contratada.

Sendo assim, realmente, o *Relatório Consolidado de Pontos de Função* não contempla, por exemplo, a contagem do Portal Promocional, tendo em vista que esse portal sequer chegou a ser concluído, homologado ou aprovado no âmbito do Ministério do Turismo.

O atestado de capacidade técnica que foi emitido pelo MTur para a empresa CTIS Tecnologia S.A em 29 de abril de 2016 teve como fundamentação técnica o referido *Relatório*



Ministério do Turismo
Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Consolidado de Pontos de Função, e não poderia ser emitido de outra forma, visto que o Ministério do Turismo não pode emitir atestado de capacidade técnica para serviços que não dimensionou, não quantificou e não possui embasamento técnico para comprovação.

O argumento da recorrente, de que ela prestou ao Ministério do Turismo outros serviços que não foram contabilizados no referido relatório, pode eventualmente prosperar no sentido de que não foram contados naquela OS, por exemplo, sistemas descontinuados ou sequer homologados. Entretanto, caso a empresa CTIS Tecnologia S.A queira se utilizar dos pontos de função desse tipo de serviço, o MTur precisaria emitir uma nova ordem de serviço a fim de que esses sistemas fossem contados e o órgão pudesse dimensionar e quantificar esses serviços e, só então, emitir um outro Atestado de Capacidade Técnica para a empresa, considerando os sistemas, até o momento, não quantificados.

Cabe ressaltar, adicionalmente que a empresa recorrente solicitou ao Ministério do Turismo a emissão do Atestado de Capacidade Técnica em análise no dia 29 de abril de 2016, ressalte-se, no dia útil anterior à realização do Pregão Eletrônico nº 01/2016, aberto no dia 02 de maio de 2016. Esclarecemos ainda que o texto do atestado técnico foi discutido e analisado pela empresa CTIS em diversas trocas de e-mails entre a Contratante (MTur) e a Contratada (CTIS) até se chegar a uma versão final, consensual e devidamente fundamentada de texto, entre ambas as partes. Somente após isso, o atestado de capacidade técnica foi emitido. Não cabe à empresa recorrente, somente em 27 de junho de 2016, data do recurso ao Pregão Eletrônico, e como argumento contrário à desabilitação, questionar o Atestado de Capacidade Técnica regularmente emitido.

Ressalte-se que, quaisquer serviços (sistemas) para os quais o MTur não tenha realizado o dimensionamento até a presente data, não foram escopo da ordem de serviço feita à época, não foram quantificados e, portanto, não compõem o Atestado de Capacidade Técnica emitido. E, por fim, para que possam ser considerados, necessitam ser ainda quantificados para que eventualmente e futuramente possam compor outro Atestado de Capacidade Técnica que não será mais válido para fins de apresentação no Pregão realizado no dia 02 de maio de 2016.



Ministério do Turismo
Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Percebe-se então que o argumento levantado pela recorrente não procede, conforme elucidações acima.

Quanto ao argumento de que foram desconsiderados os atestados do MS, ICMBIO, CNPq – Atestado 1 e da CEB, informamos que de acordo com a própria *Nota Técnica 07 – MTur/CPL*, em seu **Item 2. Da Análise**, fica claro e evidenciado que foi efetuada uma análise criteriosa de cada exigência editalícia para cada um desses atestados, conforme tabela na qual a análise está detalhada, não tendo sido, portanto, nenhum desses atestados desconsiderados. E ainda conforme **Item 3. Do Entendimento**, é informado que “*Apesar da licitante ter sido habilitada tecnicamente (itens 10.3 letras c e d) com o somatório dos atestados emitidos pelos órgãos MTur, MS, ICMBIO, CNPq Atestado 1 e CEB (somatório de atestado permitido conforme disposição do item 10.3 letra i do edital), a licitante não atendeu a exigência dos seguintes itens: 10.3 letra g e 10.3 letra k (ausência de entrega dos contratos que deram suporte a esses atestados).*”

1.2.3. Da Comprovação da Capacidade Técnica da CTIS e Dos Seus Reflexos Diante de Formalidades Secundárias

Com relação ao fato de não constarem expressamente, em todos os atestados, a localidade dos serviços, e que isso seria suficiente para invalidá-los como documento probatório de capacidade técnica, cabe esclarecer primeiramente que os atestados não foram invalidados tecnicamente. O que ocorreu foi que, por falta dessa informação nos atestados, não foi cumprida uma exigência editalícia, sendo ela o *Item 10.3 letra g – Local de Execução dos Serviços*. O não cumprimento de uma exigência editalícia não necessariamente leva à conclusão que o atestado foi desconsiderado tecnicamente, por esse motivo inclusive que a própria **Nota Técnica 16 – MTur/CPL** informa “*Apesar da licitante ter sido habilitada tecnicamente (itens 10.3 letras c e d) com o somatório dos atestados emitidos pelos órgãos MTur, MS, ICMBIO, CNPq Atestado 1 e CEB (somatório de atestado permitido conforme disposição do item 10.3 letra i do edital), a licitante não atendeu a exigência dos seguintes itens: 10.3 letra g e 10.3 letra k (ausência de entrega dos contratos que deram suporte a esses atestados).*”



Ministério do Turismo
Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Contudo, de acordo com os argumentos apresentados pela recorrente quanto essa exigência de *Local de Execução dos Serviços* e conforme o §5º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, cuja a redação determina “§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”, o órgão acata o argumento apresentado pela empresa referente ao item 10.3 letra g – Local de Execução dos Serviços.

Quanto a exigência do *Item 10.3 letra k (cópias do contrato* que deu suporte a contratação) e os questionamentos da recorrente sobre o assunto, segue abaixo os seguintes esclarecimentos:

- Apesar da recorrente afirmar que seria um requisito não previsto expressamente em legislação informamos que tal exigência é sim prevista em normativo legal, está expressa da **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008**, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, conforme dita em seu parágrafo 10 do artigo 19 “§ 10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**”

- Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e justamente por estabelecer normas gerais que deve ser complementada por normas específicas, de forma que não podíamos ignorar a exigência expressa do parágrafo 10 do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

- A fixação desse requisito em momento nenhum restringe a competitividade no certame e nem pode ser considerada excessiva, como argumenta a recorrente, tendo em vista que se trata de um documento comum e necessário para execução dos serviços descritos nos atestados, documento esse que toda e qualquer empresa possui, visto que para trabalhar em qualquer órgão público ou privado, se faz necessário a elaboração e assinatura de contrato entre a contratante e contratada, portanto não é cabível afirmar que a exigência de um simples contrato como um dos documentos para entrega no certame seria de alguma forma restritiva a competitividade ou que fere o princípio da licitação.



Ministério do Turismo
Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- A entrega do contrato também não pode ser considerada desnecessária, pois conforme o parágrafo 10 do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, seria documento comprobatório da autenticidade do Atestado. Diante disso a recorrente argumenta que havendo dúvidas quanto à veracidade de informações ou mesmo para análise mais acurada do serviço prestado, de forma a complementar a instrução do processo, pode o pregoeiro, promover diligências, consoante o permissivo constante do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Contudo apesar de ser facultada à comissão a promoção de diligência para verificar a autenticidade do atestado e isso procede, cabe ressaltar que mesmo que fosse feita a diligência nos órgãos de emissão dos referidos atestados para verificar essa questão, e a autenticidade dos atestados fosse averiguada, essa diligência não poderia suprir por si só a entrega do documento (cópias dos contratos), visto que é expressa a exigência da entrega desse documento, tanto pela IN 02/2008 quanto pelo item 10.3 letra k do Edital. E conforme o próprio § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de qualquer documento que deveria constar originalmente na proposta.

- Também cabe ressaltar que a exigência de cópia de contrato em Edital deveria ter sido questionada no período de impugnação do mesmo. No entanto, o processo licitatório - após tomada de conhecimento público e respeitado o prazo recursal para questionamento do teor do Edital -, foi dado prosseguimento, obtendo anuência de todos os licitantes, inclusive e principalmente do recorrente, que ratificou, inclusive por meio de Declaração de Vistoria, que possui pleno conhecimento sobre o teor do Edital e seus anexos, exaurindo quaisquer dúvidas, se comprometendo a apresentar toda documentação constante originariamente da proposta, para então sim, prosseguir os tramites licitatórios.

- Por fim, a recorrente cita o Acórdão TCU 1774/2004 Plenário:

"Limite, nos editais de suas próximas licitações, a previsão de exigências de capacidade técnica aos níveis mínimos necessários que garantam a qualificação



Ministério do Turismo
Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

técnica das empresas para a execução do empreendimento, abstendo-se de estabelecer exigências excessivas, que restrinjam indevidamente a competitividade dos certames e firam o princípio da licitação”.

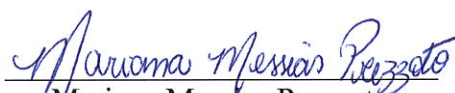
Tal argumentação não procede, pois, as volumetrias mínimas exigidas tanto em pontos de função quanto em horas de projeto, somadas, representam não mais que 50% (cinquenta por cento) do quantitativo desta contratação e conforme já explanado nos itens acima, a exigência de uma simples cópia de contrato de prestação de serviço não é excessiva e nem restringe a competitividade.

Porém, levando em consideração o entendimento do Tribunal de Contas da União referente a matéria, conforme o **Acórdão TCU nº 1224/2015**, Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, que trata de apresentação de atestado de capacidade técnica juntamente com nota fiscal e/ou contrato (anexo a essa Nota Técnica), o órgão acata o argumento apresentado pela empresa referente ao item 10.3 letra k – cópias do contrato que deu suporte a contratação.

3. DO ENTENDIMENTO

Conforme já informado em **Nota Técnica 07 – MTur/CPL**, a recorrente já havia apresentado comprovação de capacidade técnica (atendimento aos itens **10.3** letras *c* e *d*) com o somatório dos atestados emitidos pelos órgãos MTur, MS, ICMBIO, CNPq Atestado 1 e CEB. Contudo a licitante não havia atendido as exigências dos seguintes itens editalícios: **10.3 letra g** – “Local de Execução dos Serviços” e **10.3 letra k** – “cópias dos contratos”.

Após efetuada a análise do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente referente apenas aos itens anteriormente não atendidos (**10.3 letra g** e **10.3 letra k**), conforme o **Acórdão TCU nº 1224/2015**, decide-se pelo deferimento do pleito.


Mariana Messias Prezzoto
Membro da Comissão
Siape: 1649702


Humberto Sousa
Membro da Comissão
Siape: 1544320

Nº	Aplicação	Tipo	Linguagem Tecnologia Arquitetura	Linguagem Tecnologia Arquitetura (auxiliar)	PF Total	Situação
1	Turismo Acessível	Sistema	Java	JSF2 + EJB + JPA + JBOSS 7	51,0	Produção
2	SIACOR - Sistema de Acompanhamento de Repasse	Sistema	PHP	Apache + PHP	0,0	Desenvolvimento
3	SIACOR - Sistema de Acompanhamento de Repasse (Nova versão)	Sistema	PHP	Apache 2 + PHP 5.6 + Laravel 5 + VueJS	287,0	Produção
4	SIPROTUR – Sistema de Acompanhamento do PRONATEC Turismo	Sistema	Java	JSF2 + Spring3 + JPA + iReport3 + JBOSS 5	118,0	Produção
5	SBClass	Sistema	Java	Flex / Flex 3.4 + Spring3 + JPA + iReport3 + JBOSS 5	113,0	Produção

Nº	Aplicação	Tipo	Linguagem Tecnologia Arquitetura	Linguagem Tecnologia Arquitetura (auxiliar)	PF Total	Situação
6	PGTur (Turismo) – Plataforma de Gestão Integrada do Turismo	Sistema	IBM Tivoli Integration Composer (7.2.0.0)	WebSphere Application Server (7.0.0.0), Base Services (7.1.1.5), Asset Management for IT (7.2.0.0), Common PMP (7.1.1.5), Naming Reconciliation Services (1.0.0.0)	3.714,0	Produção
7	Mapa da Qualificação	Sistema	PHP	PHP - Versão: 5.4 - Framework: Não utiliza	587,0	Produção
8	Cadastur	Sistema	Java	Flex / Flex 3.4 + Spring3 + JPA + iReport3 + JBOSS 5	195,0	Produção
9	SIT (GESPRO)	Sistema	ASP		206,0	Produção
10	SISAGM	Sistema	Java	STRUTS2 + JPA + JBOSS 5	97,0	Produção
11	CDE - Sistema de Controle das Demandas Externas	Sistema	PHP	Model–View–Controller-MVC + Framework MVC: ZEND 2 e Laravel 5	27,0	Produção
12	Agenda Competitividade - Sistema de controle de pleitos do setor do turismo	Sistema	PHP	Model–View–Controller-MVC + Framework MVC: ZEND 2 e Laravel 5*	66,0	Produção
13	Radar - Radar Executivo	Sistema	PHP	Model–View–Controller-MVC + Framework MVC: ZEND 2 e Laravel 5*	51,0	Produção

Nº	Aplicação	Tipo	Linguagem Tecnologia Arquitetura	Linguagem Tecnologia Arquitetura (auxiliar)	PF Total	Situação
14	CDSE	Sistema	PHP		291,0	Produção
15	Sistema de Monitoramento do Plano de Providências Permanente - SMIPPP	Sistema	PHP		78,0	Produção
16	Sistema de Acompanhamento da Agenda Legislativa - SisAAL	Sistema	PHP		120,0	Produção
17	Sistema de Monitoramento das Olimpíadas Rio 2016	Sistema	PHP	Model-View-Controller-MVC + Framework MVC: ZEND 2 e Laravel 5*	101,0	Produção
18	Monitoramento de desempenho	Sistema	PHP	Apache 2 + PHP 5.6 + Zend Framework 2	0,0	Produção
19	Futuro	Sistema	PHP	Apache 2 + PHP 5.6 + Laravel 5 + VueJS	0,0	Produção
20	PNT	Sistema	PHP	Apache 2 + PHP 5.6 + Laravel 5 + VueJS	0,0	Produção
21	Sistur	Sistema	PHP	Apache 2 + PHP 5.6 + Laravel 5 + AngularJS	0,0	Produção
22	Georreferenciamento Inteligente do Turismo - GIT	Sistema	Java	AngularJS + EJB + JPA + iReport5 + JBoss 7	9,0	Produção

Nº	Aplicação	Tipo	Linguagem Tecnologia Arquitetura	Linguagem Tecnologia Arquitetura (auxiliar)	PF Total	Situação
23	Sistema de Acompanhamento de Colegiados (SAC)	Sistema	Java	AngularJS + EJB + JPA + JBOSS 7	46,0	Produção
24	Organograma - Sistematização do Organograma do Ministério do Turismo	Sistema	PHP		9,0	Produção
25	MTUR BI	Sistema	Java	Javascript + HTML5 + Pentaho	13,0	Produção
26	Monitoramento Acordo	Sistema	PHP	Model–View–Controller-MVC + Framework MVC: ZEND 2 e Laravel 5*	54,0	Produção
27	e-Deliberações	Sistema	PHP	Model–View–Controller-MVC + Framework MVC: ZEND 2 e Laravel 5*	77,0	Produção

Nº	Aplicação	Tipo	Linguagem Tecnologia Arquitetura	Linguagem Tecnologia Arquitetura (auxiliar)	PF Total	Situação
28	Fiscon	Sistema	Java	Flex / Flex 3.4 + Spring3 + JPA + iReport3 + JBOSS5	19,0	Produção
29	Sisem	Sistema	Java	STRUTS1 + EJB + JPA + iReport3 + JBOSS 5	110,0	Produção
30	SNRHos (é um módulo da PGTur)	Sistema	IBM Tivoli Integration Composer (7.2.0.0)	WebSphere Application Server (7.0.0.0), Base Services (7.1.1.5), Asset Management for IT (7.2.0.0), Common PMP (7.1.1.5), Naming Reconciliation Services (1.0.0.0)	131,0	Produção
31	Artistas do Turismo	Sistema	Java	AngularJS + EJB + JPA + JBOSS 7	40,0	Produção
32	Aniversariantes	Sistema	Java	AngularJS + EJB + JPA + JBOSS 7	4,0	Produção
33	SICAR	Sistema	PHP	(5.4)	35,0	Produção
34	Mapa da Categorização	Sistema	Java	AngularJS + EJB + JPA + iReport5 + JBOSS 7	10,0	Produção
35	Sistema Reunião	Sistema	PHP		74,0	Produção

Nº	Aplicação	Tipo	Linguagem Tecnologia Arquitetura	Linguagem Tecnologia Arquitetura (auxiliar)	PF Total	Situação
36	SCIEST	Sistema	JAVA		82,0	Em homologação (dependente de validação do cliente para subida em produção)
37	Portal do Sistema Nacional de Registros de Hóspedes (SNRHos)	Site	HTML5		5,4	Produção
38	Dados e Fatos	Site	Java	OpenCMS	17,4	Produção
39	Intranet	Site	PHP	(5.4) Joomla 3.4.3	61,8	Produção
40	Blog Destino Brasil	Site	PHP	(5.4) Joomla 3.4.3	19,8	Produção
41	Portal de Acesso a Informação	Site	HTML		8,4	Produção

Nº	Aplicação	Tipo	Linguagem Tecnologia Arquitetura	Linguagem Tecnologia Arquitetura (auxiliar)	PF Total	Situação
42	Portal Institucional (Turismo Institucional)	Site	PHP	(5.4) Joomla 3.4.3 + Wordpress	56,4	Produção
43	Portal Turista	Site	HTML5		0,6	Produção
44	Viaje Legal	Site	HTML5		3,6	Produção
45	Hotsite SBClass	Site	STRUTS1	EJB + JPA + TOMCAT	4,8	Produção
46	Hotsite Destinos Referência	Site	Joomla		34,8	Produção
47	Hotsite #Partiu Brasil	Site	HTML5		4,2	Produção
48	Banco de Vídeos	Site	HTML5		5,4	Produção

Nº	Aplicação	Tipo	Linguagem Tecnologia Arquitetura	Linguagem Tecnologia Arquitetura (auxiliar)	PF Total	Situação
49	Portal Hospitalidade (Onde se hospedar)	Site	HTML5		10,2	Produção
50	Portal de Investimento	Site	Joomla		55,8	Produção
51	Portal do Programa de Qualificação Internacional	Site	Java	HTML5	5,4	Produção
52	Pronatec Turismo	Site	Java	AngularJS + EJB + JPA + JBOSS 7	9,6	Produção
53	Portal Colaborativo	Site	Sharepoint		0,0	Produção
Total					7.118,6	

ESTIMATIVA ANUAL DE DEMANDAS POR PLATAFORMA / SITES E SISTEMAS		
PLATAFORMA TECNOLÓGICA (LINGUAGEM)	QUANT. PF*	DEMANDA ANUAL ESTIMADA EM PF Corretiva
ASP	206	6,2
IBM Tivoli Integration Composer (7.2.0.0)	3.845	1.883,2
JAVA	939	161,8
PHP	1.995	96,8
HTML	8	0,8
HTML5	29	1,6
Joomla	91	5,2
STRUTS1	5	0,1
TOTAL ESTIMADO	7.118,6	2.155,8

LEGADO TECNOLÓGICO – TAMANHO FUNCIONAL DAS PLATAFORMAS / LINGUAGENS			
SISTEMAS			
PLATAFORMA TECNOLÓGICA (LINGUAGEM)	QUANT. DE SISTEMAS	QUANT. PF*	DEMANDA ANUAL ESTIMADA EM PF Corretiva
ASP	1	206,0	6,2
IBM Tivoli Integration Composer (7.2.0.0)	2	3.845,0	1.883,2
Java	14	907,0	159,0
PHP	19	1.857,0	55,7
TOTAL	36	6.815,0	2.104,0

SITES			
PLATAFORMA TECNOLÓGICA (LINGUAGEM)	QUANT. DE SITES	QUANT. PF*	DEMANDA ANUAL ESTIMADA EM PF Corretiva
HTML	1	8,4	0,8
HTML5	6	29,4	1,6
Java	3	32,4	2,9
Joomla	2	90,6	5,2
PHP	3	138,0	41,2
STRUTS1	1	4,8	0,1
Sharepoint	1	-	-
TOTAL	17	303,6	51,8

* Quantidade de PF contada pela CTIS

** PGTur e SNRHos (CTIS contou como dois sistemas)



Ministério do Turismo
Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ministério do
Turismo

DECLARAÇÃO DE VISTORIA



Ministério do Turismo
Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa CTIS Tecnologia S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o nº 01.644.731/0028-52, com sede no endereço SCN Qd. 4, Bloco B, Sala 204, Centro Empresarial Varig, no município de Brasília/DF, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) Erick Saraiva da Silva, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 300.3121, expedida pelo (a) SSP/PE, e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º 475.871.304-97, visitou as dependências da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Turismo, em Brasília, DF, tomando conhecimento do ambiente de tecnologia da informação onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico n.º 01/2016, exaurindo quaisquer dúvidas que por ventura ainda subsistiam em face do Edital e seus anexos.

Declaro ainda que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos referentes ao lote 01, referente aos serviços de (Fábrica de SW ou Fábrica de Métricas) do Pregão nº 01/2016, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

Por ocasião da vistoria também foram entregues a LICITANTE o *Processo de Gestão de Demandas de Desenvolvimento de Software MTur*, a *Metodologia Ágil de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – versão 1.0* e o *Roteiro de Métricas de Software do SISP*.

Brasília, 27 de abril de 2015.

ASSINATURAS

Licitante

MTur

Erick Saraiva da Silva
CTIS Tecnologia S.A

Leandro Medeiros da Silva de Lima
SIAPE: 2272358
Servidor da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do MTur

Brasília, 27 de abril de 2016

